



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 2021

Parecer para segundo turno de discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 2021, que acrescenta os §§ 3º e 4º, ao art. 17, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta os §§ 3º e 4º, ao art. 17, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências, foi aprovado em primeiro turno de discussão regimental, na reunião ordinária realizada no dia 8 de março, na forma do Substitutivo n.º 2, proposto pela Comissão de Serviços Públicos.

A proposição voltou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que seja preparado o texto que será submetido ao segundo turno de discussão e votação.

Não foi necessário fazer alterações no texto, que está de acordo com o substitutivo aprovado, cuja redação está em conformidade com a boa técnica legislativa.

Assim, somos de parecer que se dê ao projeto a redação a seguir

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 2021

Acrescenta os §§ 3º e 4º, ao art. 17, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 17, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 17.

§ 3º A critério do Poder Executivo, poderá ser admitida, alternativamente à caução de lotes prevista no inciso IV, do art. 17, desta Lei Complementar, seguro-garantia ou fiança bancária compatível com o valor das obras a serem executadas.

§ 4º A aceitação do seguro-garantia e fiança bancária, para os fins previstos nesta Lei Complementar, fica condicionada à observância dos requisitos a seguir, entre outros:

I- a garantia não pode ser inferior ao valor estabelecido no inciso IV, do art. 17, desta Lei Complementar;

II- a garantia deve ser fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos;

III- os custos da garantia deverão correr por conta do contratado/parcelador;

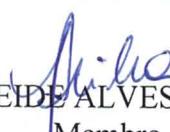
IV- o Município de Indianópolis-MG deve figurar como entidade segurada/beneficiada da indenização constituída pela garantia;

V- o índice de atualização do valor segurado deve refletir a variação no custo das obras e serviços, de modo a ser suficiente para suportar possíveis despesas do Município de Indianópolis-MG, em caso de inadimplemento do parcelador.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2021.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada
em 15/3/21 po. unanimidade
(8 votos favoráveis)
Anselmo
Responsável pe a Secretaria